

25° RANKING DA ACNB 2017 • 2018

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES
DE NELORE DO BRASIL

• REGULAMENTO GERAL •
CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS
DE BOVINOS DA RAÇA NELORE


Ranking Nacional





***REGULAMENTO GERAL DE
CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES
OFICIAIS DE BOVINOS
DA RAÇA NELORE
(2017 / 2018)***

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL

Outubro • 2017

DIRETORIA DA ACNB

Presidente: Renato Diniz Barcellos Corrêa
Vice-Presidente: Pedro Gustavo de Britto Novis
Vice-Presidente: Frederico Henriques Lima e Silva
Diretor: André Ribeiro Bartocci
Diretor: Bento A. S. de Carvalho Mineiro
Diretor: Bruno Bello Vicintin
Diretor: Gabriel de Paula Belli
Diretor: Hélio Robles de Oliveira
Diretor: Paulo Henrique Arantes Horto
Diretor: Roberto Alves Mendes
Diretor: Romildo Antônio da Costa

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos:

Presidente: Vilemondes Garcia de Andrade Filho

Alberto Laborne Valle Mendes
Alice Maria Barreto Prado Ferreira
Carlos Viacava
Celso de Barros Correia Filho
Gilson Tadashi Katayama
Hugo Aquino Filho
Jayme Santos Miranda
Jonas Barcellos Corrêa Filho
José Luiz Niemeyer dos Santos
Jovelino Carvalho Mineiro Filho
Luiz Carlos Marino
Marcelo Procópio Grisi
Nelson José Nagem Frota
Ronan Eustáquio da Silva

Membros Suplentes:

Aguinaldo Gomes Ramos Filho
Clenon de Barros Loyola Filho
Dorival Gibertoni
Eduardo Biagi
Epaminondas de Andrade
Fábio Porto Rodrigues da Cunha
Gil Pereira
José Antonio Furtado
José Alberto Artigas Giorgi
Júlio Roberto Macedo Bernardes
Limirio Antônio da Costa Filho

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Dario Ferreira Guarita Filho
João Aguiar Alvarez
Luiz Roberto Correa Reche

Membros Suplentes:

Dorival Antônio Bianchi
Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho
Pedro Augusto Ribeiro Novis

GERENCIAS ACNB

Gerente Executivo: André Locateli
Gerente Técnico Administrativo: Marcos Pertegato
Gerente Administrativo Financeiro: Vania Lima
Gerente de Produto: Guilherme Alves
Gerente de Eventos: Patrícia Franco



Adendo ao Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da raça Nelore (2017/2018)

A Associação dos Criadores de Nelore do Brasil (ACNB) comunica que, excepcionalmente, no ano calendário de exposições (ACE) 2017/2018, o Circuito Nacional de Exposições Nelore da ACNB será composto por 11 (onze) exposições oficiais e pela Expoinel.

Não obstante a tal alteração, na contabilização dos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Campeonato Supremo, permanecem sendo considerados os 07 (sete) melhores resultados alcançados como expositor, como criador e/ou pelo Campeonato Supremo (somatória de pontos como criador e como expositor) em exposições oficiais do Circuito Nacional de Exposições Nelore da ACNB, mais a Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

As demais condições previstas no Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore (2017/2018) permanecem inalteradas.

Em função do acima exposto, publicamos abaixo a nova redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 17º:

Artigo 17º

Parágrafo Primeiro – Fica criado o Circuito Nacional de Exposições Nelore da ACNB, composto por 11 (onze) exposições oficiais definidas pelas Diretoria da ACNB e pela Expoinel, e o Circuito Nacional de Exposições Nelore Mocho da ACNB composto por 10 (dez) exposições oficiais definidas pelas Diretoria da ACNB e pela Expoinel. As exposições escolhidas pela Diretoria da ACNB para compor o Circuito Nacional de Exposições Nelore Mocho podem ser diferentes daquelas escolhidas para compor o Circuito Nacional de Exposições Nelore.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018.

Renato Diniz Barcelos Corrêa
Presidente da ACNB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 1º

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore tem como objetivos:

- a) Divulgar a raça Nelore em todo o território nacional e no exterior;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça Nelore;
- c) Premiar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da raça Nelore;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores;
- e) Dar conhecimento ao público das características da raça Nelore.

Artigo 2º

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE;
- b) SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA NELORE;
- c) COMPETIÇÕES OFICIAIS;
- d) REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL;
- e) REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB;
- f) QUADRO DE JURADOS DA ACNB.

CAPÍTULO II

DA EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE

Artigo 3º

A Expoinel - Exposição Internacional do Nelore será realizada anualmente durante o mês de setembro.

Artigo 4º

O local de realização da Expoinel será definido pela Diretoria da ACNB.

Artigo 5º

Os julgamentos dos grupos Nelore e Nelore Mocho na Expoinel serão realizados respeitando-se o previsto no Artigo 11º deste regulamento, através de jurados pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB, escolhidos de acordo com as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB (ANEXO XIII).

Parágrafo Único – Para entrarem na pista de julgamentos da Expoinel para o desempenho de suas funções, poderá ser exigido que os apresentadores e seus respectivos auxiliares estejam devidamente trajados com o Uniforme Oficial da ACNB válido para aquela edição.

Artigo 6º

Todos os campeões, reservados campeões e 3º Colocados da Expoinel, inclusive os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração, campeões e reservados campeões, serão submetidos à comprovação de paternidade e maternidade por exame de DNA.

Parágrafo Primeiro – Todas as crias que estiverem ao pé das fêmeas paridas participantes da Expoinel também serão submetidas à comprovação de maternidade por exame de DNA. A ACNB autoriza e recomenda que os exames de comprovação de maternidade previstos neste parágrafo e no caput deste artigo também sejam realizados nas demais exposições oficiais.

Inciso Único – Para a participação das fêmeas paridas na Expoinel, as crias que estiverem ao pé deverão estar tatuadas na orelha direita com o RGD da mãe e na orelha esquerda com sua identificação (série alfabética e sequência de RGN).

Parágrafo Segundo – A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente.

Parágrafo Terceiro – Todos os animais participantes da Expoinel poderão ser submetidos à coleta de amostras de sangue para a realização de exames laboratoriais, com fins de pesquisas.

CAPÍTULO III **DO SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS**

Artigo 7º

A ACNB é proprietária e cede o uso do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, às processadoras de julgamentos por ela credenciadas, para a operacionalização dos julgamentos e contabilização das pontuações das exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Único – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS**

Artigo 8º

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) 2017/2018 como período compreendido entre 2 de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2018.

Artigo 9º

Ficam instituídos os seguintes campeonatos a serem disputados durante o Ano Calendário de Exposições (ACE):

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE:

- a) Campeonato Supremo da Liga dos Campeões do Ranking Nacional;
- b) Melhores Criadores da Liga dos Campeões do Ranking Nacional;
- c) Melhores Expositores da Liga dos Campeões do Ranking Nacional;
- d) Campeonato Supremo da Super Copa do Ranking Nacional;
- e) Melhores Criadores da Super Copa do Ranking Nacional;
- f) Melhores Expositores da Super Copa do Ranking Nacional;
- g) Melhores Novos Criadores;
- h) Melhores Novos Expositores;
- i) Melhores Reprodutores;
- j) Melhores Reprodutores Nova Geração;

- k) Melhores Matrizes;
- l) Melhores Animais.

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE MOCHO, E REGIONAIS NELORE E NELORE MOCHO:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Novos Criadores;
- d) Melhores Novos Expositores;
- e) Melhores Reprodutores;
- f) Melhores Reprodutores Nova Geração;
- g) Melhores Matrizes;
- h) Melhores Animais.

Artigo 10º

Os campeonatos definidos no Artigo 9º serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas em exposições oficiais da ACNB, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 11º

Serão consideradas exposições oficiais da ACNB todas aquelas que solicitarem (ANEXO V) e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACNB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados estabelecidas pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB (ANEXO XIII), e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, poderá também ser realizado o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, devendo-se observar:

I – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO TANTO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS COMO NOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.

II – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO SOMENTE NOS CAMPEONATOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Parágrafo Segundo – Em uma mesma exposição, os animais do grupo Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, desde que, isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Parágrafo Terceiro - A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e/ou regionais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Quarto - A validação das pontuações conquistadas nas exposições oficiais da ACNB, para os diversos campeonatos definidos no Artigo 9º, estará sujeita à aprovação pela Diretoria da ACNB, dos relatórios, documentos e procedimentos adotados na mesma.

Inciso Primeiro – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Inciso Segundo – O impedimento da participação de expositores, seja causado pelos organizadores da exposição, processadoras de julgamento ou por outro expositor/criador, bem como a recusa de inscrições de expositores interessados em participar da exposição, caracterizará a adoção de procedimento de manipulação dos resultados da exposição, cabendo portanto, a aplicação das penalidades previstas no Inciso Primeiro deste parágrafo.

Parágrafo Quinto – Será devida pelos organizadores da exposição, a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento, ficando a respectiva Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos os dois tipos de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) será devida pelos organizadores da exposição a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACNB, sendo diferenciado para as exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º deste regulamento. A referida taxa deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo – As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9º, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no Parágrafo Quinto deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, conforme previsto no Parágrafo Sexto deste artigo, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 35º do Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB.

Parágrafo Oitavo - Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Nono – Eventuais denúncias ou reclamações a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da ACNB, ocorridos antes ou durante sua realização, deverão ser encaminhadas formalmente à ACNB. Somente serão submetidas à análise da Diretoria da ACNB as denúncias ou reclamações recebidas nestas condições, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição em questão, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

Parágrafo Décimo - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ACNB.

Artigo 12º

Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida após o dia 1º de março de 2018, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se, na data da cobertura (no caso de monta natural), na data da inseminação (no caso de inseminação artificial ou TE) ou na data da fertilização no laboratório (no caso de FIV), o acasalamento que o gerou tiver o índice de seleção consolidado, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, entre os 40% melhores (TOP 40%).

Parágrafo Primeiro – Não obstante ao previsto no caput deste artigo, transitoriamente, não será exigido o índice de seleção mínimo para a participação nas exposições oficiais da ACNB dos filhos e netos de animais registrados na categoria Puro de Origem (PO) no Livro Especial de Importação (LEI).

Parágrafo Segundo – Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de março de 2020, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório, simultaneamente, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, seu pai estiver classificado entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%), considerando-se o índice de seleção consolidado; e se o acasalamento que o gerou tiver o mesmo índice estimado, entre os 40% melhores (TOP 40%). Os animais filhos e netos de touros PO registrados no LEI continuarão dispensados da apresentação do índice de seleção mínimo, porém, a partir desta data, suas mães devem estar classificadas entre as 50% melhores matrizes (TOP 50%) dos referidos Programa de Melhoramento Genético, na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório.

Parágrafo Terceiro – Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de março de 2022, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório, o índice estimado dos acasalamentos que lhes deram origem estiver entre os 30% melhores (TOP 30%); e para os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de outubro de 2021, este índice deverá estar entre os 20% melhores (TOP 20%). Permanecerá válida a exigência de que os pais dos animais estejam classificados entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%) na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório.

Parágrafo Quarto – Para os produtos de transferência nuclear (TN) – clones – deverá ser considerada como data de fertilização natural ou artificial a data de fertilização do animal doador de material para clonagem.

Parágrafo Quinto – No Ano Calendário de Exposições (ACE) 2019/2020, para a inscrição dos animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de março de 2018 nas exposições oficiais da ACNB será exigida a comprovação de tais índices através do Atestado de Índices Mínimos (AIM) emitido pelo respectivo Programa de Melhoramento credenciado pela ACNB utilizado como referência.

Artigo 13º

As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições, devidamente preenchida, assinada, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, sendo que, para animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia será obrigatória a apresentação do RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento de RGN ou RGD (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente;
- c) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- d) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- e) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial emitido pela ABCZ contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Parágrafo Primeiro – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Segundo - Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista.

Inciso Único – Será de responsabilidade da processadora de julgamentos garantir que todos os animais levados a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovem que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Parágrafo Terceiro – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamentos poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACNB, durante e/ou após a exposição oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto nos Incisos Segundo e Quarto do Parágrafo Oitavo do Artigo 11°.

Inciso Primeiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data base da exposição na qual os mesmos foram emitidos.

Inciso Segundo - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto - Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- b) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item “a” acima.
- c) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Quinto - Para os campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho será admitida, para cada animal, somente 01 (uma) transferência entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE). Caso o animal seja transferido mais de uma vez, a partir do momento da segunda transferência os pontos conquistados por ele, deixarão de serem contabilizados para os campeonatos previstos no Artigo 9° deste regulamento.

Inciso Primeiro - Será devida pelo expositor para o qual o animal foi transferido, a taxa de transferência entre expositores. A taxa será cobrada por animal transferido, sendo seu valor estabelecido pela Diretoria da ACNB. Ela deverá ser paga para a ACNB, até 30 (trinta) dias úteis da data base da exposição na qual o animal foi transferido, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro. O não pagamento da referida taxa resultará na eliminação de todas as pontuações conquistadas pelo animal na referida exposição, e nas próximas nas quais ele venha a participar, até a quitação do respectivo valor junto à ACNB, independente do nome do expositor no qual for exposto, e inclusive em anos calendários de exposições (ACEs) subsequentes àquele em que a transferência tenha ocorrido.

Inciso Segundo - As transferências entre até 03 (três) expositores diferentes de um único criatório não serão contabilizadas, desde que, os nomes destes expositores tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente. As transferências de qualquer um destes nomes para terceiros, ou ainda, para um quarto expositor do mesmo criatório, serão contabilizadas normalmente.

Inciso Terceiro – As transferências decorrentes das comercializações de animais em Leilões Oficiais da ACNB que ocorram durante o Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, não serão contabilizadas no respectivo ACE. Caberá ao expositor do animal informar a respectiva comercialização à ACNB através do formulário de Comunicação de Venda em Leilão Oficial (ANEXO XI), acompanhado da cópia do contrato de compra e venda do animal no respectivo Leilão, emitido pela leiloeira.

Inciso Quarto - O controle e a cobrança da taxa destas transferências será realizado através do cruzamento das informações dos animais inscritos nas exposições oficiais da ACNB, no sistema de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Artigo 14°

As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Artigo 9°, conforme regras descritas nos artigos deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Somente concorrerão, e terão suas pontuações computadas, para os campeonatos nacionais previstos no Artigo 9° do presente regulamento, criadores e expositores associados da ACNB na categoria Pleno, com

suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII).

Inciso Primeiro – Somente serão contabilizadas nos referidos campeonatos as pontuações alcançadas por animais expostos por associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia.

Inciso Segundo - Não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB na categoria Pleno ou sócio com anuidade em atraso. Para os sócios que optam pelo pagamento parcelado da anuidade, em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas, não serão consideradas as pontuações obtidas durante o período em que o sócio esteja com a anuidade em atraso.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Parágrafo Terceiro – Desde que requerido até 30 (trinta) dias antes da realização da Expoinel, poderão ser consideradas as pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante pagamento da Taxa de Regularização estipulada em 1/2 (meio) salário mínimo por mês decorrido, desde o mês de realização da primeira exposição da qual o expositor deseja que suas pontuações sejam consideradas (considerando-se a data de encerramento da exposição em questão).

Parágrafo Quarto – Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho, eventualmente, poderão também concorrer criadores e expositores associados da ACNB, na categoria Produtor, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII), devendo tal condição ser autorizada pela respectiva Associação Estadual/Regional responsável. Neste caso, para esses campeonatos, serão também contabilizadas as pontuações alcançadas por animais expostos por associados nesta categoria e condição.

Inciso Primeiro – Para estes campeonatos regionais não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB ou sócio com anuidade em atraso, seja na categoria Pleno ou Produtor.

Inciso Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Inciso Terceiro – Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho, as condições para a consideração das pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), serão as mesmas estabelecidas para os campeonatos nacionais, descritas no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 15º

As pontuações obtidas em cada exposição oficial serão multiplicadas por um índice de bonificação, variável conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, conforme Tabela de Índices de Bonificação (TABELA I), anexa ao presente regulamento.

Parágrafo Primeiro - A verificação dos expositores não sócios, sócios em dia e sócios em atraso será feita na data de registro das pontuações obtidas na exposição no sistema informatizado de contabilização dos campeonatos da ACNB.

Inciso Único – Nas exposições em que os números mínimos de animais e expositores para a oficialização da exposição, estabelecidos no Artigo 11º, tenham sido atendidos, mas que, após serem desconsiderados os não sócios da ACNB e os sócios da ACNB com suas obrigações sociais em atraso, o número de animais e expositores tenha ficado abaixo de tais mínimos, o índice de bonificação final será igual a 1.00 (um), mantendo-se a oficialização da mesma.

Parágrafo Segundo – Para a Expoinel o índice de bonificação, após apurado conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento, será aumentado em 30% (trinta por cento).

Artigo 16º

As pontuações alcançadas após a aplicação da tabela descrita no Artigo 15º serão registradas na ACNB, individualmente por expositor, por criador, pelo campeonato supremo, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Único - Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada

pelos seus produtos.

Inciso Único - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Artigo 17º

Parágrafo Primeiro – Ficam criados os Circuitos Nacionais de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, cada um composto por 10 (dez) exposições oficiais definidas pela Diretoria da ACNB e pela Expoinel. As exposições escolhidas pela Diretoria da ACNB para compor o Circuito Nacional de Exposições Nelore Mocho podem ser diferentes daquelas escolhidas para compor o Circuito Nacional de Exposições Nelore.

Parágrafo Segundo – A contabilização dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Campeonato Supremo, a que se refere o Artigo 9º, seguirá as condições estabelecidas nos incisos deste parágrafo.

Inciso Primeiro – Serão considerados os 07 (sete) melhores resultados alcançados como expositor, como criador e/ou pelo Campeonato Supremo (somatória de pontos como criador e como expositor) em exposições oficiais do Circuito de Exposições da ACNB, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, mais a Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Segundo - No Ano Calendário de Exposições (ACE) 2017/2018 a definição dos competidores que disputarão os campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Campeonato Supremo da Liga dos Campeões do Ranking Nacional se dará através do agrupamento e ordenação decrescente das pontuações finais dos campeonatos de Melhores Criadores e Melhores Expositores da Liga dos Campeões e da Super Copa do Ranking Nacional 2016/2017.

Inciso Terceiro - Os 10 (dez) expositores, os 10 (dez) criadores e os 10 (dez) supremos melhores colocados entre todos os participantes dos campeonatos do Ranking Nacional 2016/2017, conforme agrupamento e ordenação descritas no Inciso Segundo deste parágrafo, competirão nos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Supremo da Liga dos Campeões do Ranking Nacional no Ano Calendário de Exposições 2017/2018. Os demais participantes, competirão nos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Supremo da Super Copa do Ranking Nacional no Ano Calendário de Exposições 2017/2018.

Inciso Quarto – Quando pelo menos um dos expositores de um criatório for classificado para competir nos campeonatos da Liga dos Campeões do Ranking Nacional, todos os expositores deste criatório passarão a competir nestes campeonatos.

Inciso Quinto – A partir do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2018/2019, os primeiros, segundos e terceiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Supremos da Super Copa do Ranking Nacional do ano anterior, passam a competir nos campeonatos da Liga dos Campeões do Ranking Nacional no ano corrente; e os oitavos, nonos e décimos colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores, Melhores Criadores e Supremos da Liga dos Campeões do Ranking Nacional do ano anterior, passam a competir nos campeonatos da Super Copa do Ranking Nacional no ano corrente.

Inciso Sexto - Expositores e criadores que participarem de 03 (três) ou menos exposições do Circuito Nacional de Exposições da ACNB, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, terão suas pontuações automaticamente zeradas nos campeonatos dos quais vinha participando. Assim, se o expositor e/ou criador estiver competindo na Liga dos Campeões do Ranking Nacional, no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE) ele passará a participar da Super Copa do Ranking Nacional. Havendo mais de 03 (três) expositores e/ou criadores nesta situação, os critérios de desempate para a definição de quem passará a participar da Super Copa do Ranking Nacional no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE), serão os seguintes, aplicados em sequência: 1) a participação na Expoinel (o expositor que foi na Expoinel permanece na Liga dos Campeões do Ranking Nacional e aquele que não foi passa a participar da Super Copa do Ranking Nacional); 2) o resultado de cada um na Expoinel (o melhor resultado permanece na Liga dos Campeões do Ranking Nacional); 3) a pontuação de cada um no momento em que suas pontuações foram zeradas (o expositor com mais pontos permanece na Liga dos Campeões do Ranking Nacional).

Parágrafo Terceiro - As exposições que compuserem os Circuitos Nacionais de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, deverão obrigatoriamente ter seus leilões oficializados pela ACNB.

Parágrafo Quarto - Para os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Novos Expositores, Melhores

Novos Criadores e Melhores Animais, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 07 (sete) melhores resultados alcançados pelo novo expositor, novo criador ou animal em exposições oficiais do Circuito de Exposições da ACNB, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, mais a Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Primeiro - Concorrerão aos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Novos Expositores e Melhores Novos Criadores, aqueles criadores ou expositores que iniciaram sua participação em campeonatos nacionais nos últimos 03 (três) Anos Calendários de Exposições (ACE).

Inciso Segundo - Quando pelo menos um expositor de um criatório não mais se encaixar nesta condição, todos os expositores deste criatório estarão impedidos de concorrer aos campeonatos de Melhores Novos Criadores e Melhores Novos Expositores.

Inciso Terceiro – Os primeiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhor Novo Criador, e os primeiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhor Novo Expositor, automaticamente deixarão de concorrer ao respectivo campeonato conquistado a partir do ano calendário seguinte, mesmo que ainda não tenha completado 03 (três) anos de participação em campeonatos nacionais.

Parágrafo Quinto - Serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos expositores, criadores, supremos e animais para cada campeonato.

Parágrafo Sexto - Para os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Matrizes, Melhores Reprodutores e Melhores Reprodutores Nova Geração a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 07 (sete) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor ou pelo reprodutor nova geração, em exposições oficiais do Circuito de Exposições da ACNB, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, mais os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor e pelo reprodutor nova geração, em exposições oficiais da ACNB não integrantes do Circuito de Exposições da ACNB, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, mais a Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 96 (noventa e seis) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato nacional de Melhores Reprodutores.

Parágrafo Sétimo – Os criadores, expositores e animais Nelore Mocho poderão disputar simultaneamente os campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho.

Inciso Primeiro – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho, nos julgamentos em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, serão contabilizadas tanto para os campeonatos Nelore como para os campeonatos Nelore Mocho.

Inciso Segundo – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho, nos julgamentos exclusivos do grupo Nelore Mocho, somente serão contabilizadas para os campeonatos Nelore Mocho.

Inciso Terceiro – Quando um animal Nelore Mocho participar, em uma mesma exposição, tanto do julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, será contabilizada para os campeonatos Nelore Mocho, a maior pontuação conquistada por ele na exposição, considerando os dois tipos de julgamento.

Inciso Quarto - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais do grupo Nelore Mocho, na contagem de pontos de cada expositor na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Parágrafo Oitavo – Somente serão contabilizados os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho previstos no Artigo 9º deste regulamento, se houverem pelo menos 04 (quatro) exposições oficiais do Circuito de Exposições da ACNB, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho.

Artigo 18º

Parágrafo Primeiro - Ficam instituídos os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho para os Melhores Criadores,

Melhores Expositores, Melhores Novos Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Animais, Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes de cada região (Ouro, Prata e Bronze).

Inciso Primeiro – Desde já fica estabelecido que somente serão contabilizados os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho que contem com pelo menos 03 (três) exposições oficiais, que se enquadrem no Artigo 11º.

Inciso Segundo – Nas regiões nas quais houver pelo menos 01 (uma) exposição dos Circuitos Nacionais de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, as respectivas Associações Estaduais/Regionais terão o compromisso de organizar os campeonatos regionais, de acordo com as regras estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Segundo – Os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho citados no Parágrafo Primeiro deste artigo serão disputados nas regiões descritas a seguir. Um mesmo criador/expositor não poderá concorrer em mais de uma região. Em cada uma das regiões será realizada pelo menos uma Expoinel Regional.

Inciso Primeiro – A definição da região pela qual o criador/expositor concorrerá aos respectivos campeonatos deverá ser feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE), utilizando-se como critério a localidade aonde o criador/expositor possui propriedade.

Inciso Segundo – As Expoinéis Regionais serão de participação obrigatória para os expositores e criadores Nelore e Nelore Mocho da respectiva região. Estas exposições serão realizadas em cidades previamente indicadas pelas Associações Estaduais/Regionais, e submetidas à aprovação e homologação pela ACNB, antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da primeira exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE) da respectiva região. Quando as Associações Estaduais/Regionais não indicarem esta exposição dentro deste prazo, a ACNB fará a indicação da exposição da região que será a Expoinel Regional daquele Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Terceiro – Na ocorrência de impedimentos de ordem sanitária ou outro qualquer, que impeçam criadores/expositores de determinada região de participarem da Expoinel Regional de suas respectivas regiões, os mesmos, por decisão da maioria, deverão eleger uma exposição de outra região para participarem. A escolha deverá ser comunicada à ACNB para análise e homologação.

Inciso Quarto – Os criadores/expositores que não atenderem ao disposto do inciso anterior, participando da Expoinel Regional de outra região, que não aquela escolhida pela maioria, não terão o respectivo resultado considerado na contabilização dos campeonatos regionais.

Inciso Quinto – Quando um animal for transferido de um expositor, para outro participante de uma região diferente da região do primeiro, será válida como Expoinel Regional para o respectivo animal, a exposição da região sede do expositor em nome do qual ele foi exposto pela primeira vez no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente. Nos casos em que a Expoinel Regional do primeiro expositor ainda não tenha ocorrido na data da transferência, será então considerada como Expoinel Regional do animal transferido, a Expoinel Regional da região sede do seu novo expositor.

REGIÃO	TERRITÓRIO	ASSOCIAÇÃO
ACRE	Acre	ANACRE – Associação do Nelore Acreano
BAHIA	Bahia	ABCN - Associação Baiana dos Criadores de Nelore
DISTRITO FEDERAL	Distrito Federal	BRASNEL – Associação dos Criadores de Nelore de Brasília
ESPÍRITO SANTO	Espírito Santo	ACCN - Associação Capixaba dos Criadores de Nelore
GOIÁS	Goiás	AGN – Associação Goiana do Nelore
MATO GROSSO	Mato Grosso	ACNMT – Associação dos Criadores de Nelore do Mato Grosso
MATO GROSSO DO SUL	Mato Grosso do Sul	ASCN – Assoc. Sul-Mato-Grossense dos Criadores de Nelore

MINAS GERAIS	Minas Gerais	AMCN – Associação Mineira dos Criadores de Nelore
NORDESTE	Pernambuco, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba	ACNN - Associação dos Criadores de Nelore do Nordeste
NORTE	Amazonas, Pará, Piauí, Maranhão, Amapá e Roraima	ACNNB – Associação dos Criadores de Nelore do Norte do Brasil
PARANÁ	Paraná	ANEL – Associação dos Neloristas do Paraná
RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	NELORE-RIO – Associação dos Criadores de Nelore do Rio de Janeiro
RONDÔNIA	Rondônia	ACNR – Associação dos Criadores de Nelore de Rondônia
SÃO PAULO	São Paulo	APCN – Associação Paulista dos Criadores de Nelore
TOCANTINS	Tocantins	ACNT – Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins

Parágrafo Terceiro - As respectivas regiões poderão unir-se, contabilizando os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho como uma única região. Para tanto, as associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Diretoria da ACNB.

Parágrafo Quarto - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais serão considerados os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pelo expositor, criador ou animal em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição Expoinel Regional da região sede do criador/expositor, desprezando-se os demais. O expositor, criador ou animal que participar da Expoinel poderá substituir um dos 04 (quatro) melhores resultados alcançados em exposições realizadas em sua respectiva região, pelo resultado obtido na Expoinel (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor do que um dos 04 melhores resultados obtido na sua região).

Parágrafo Quinto - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Matrizes, Reprodutores e Reprodutores Nova Geração serão considerados os 11 (onze) melhores resultados alcançados pela matriz em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais o resultado obtido pela mesma na Expoinel Regional, desprezando-se os demais. Caso a matriz tenha participado da Expoinel e o resultado obtido nesta exposição tenha sido melhor do que um dos 11 (onze) melhores resultados obtidos em exposições realizadas em sua respectiva região, este resultado poderá ser substituído pelo resultado obtido na Expoinel, na contabilização do campeonato.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 96 (noventa e seis) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato regional de Melhores Reprodutores.

Inciso Terceiro – Os campeonatos regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB, que fornecerá os resultados até 30 (trinta) dias após a realização da última exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Sexto – As Associações Estaduais/Regionais conveniadas que desejarem contabilizar os campeonatos regionais de maneira diferente da descrita nos Parágrafos Quarto e Quinto deste artigo, e ou adotar um Ano Calendário de Exposições (ACE) diferente do nacional, deverão solicitar tal condição por escrito e submetê-la à aprovação da Diretoria da ACNB. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas na região pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Primeiro – Nestes casos, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário aprovado.

Inciso Segundo – O desrespeito, por parte das Associações Estaduais/Regionais, aos resultados contabilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas, durante ou após o término do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE),

acarretará em advertência formal por parte da ACNB.

Inciso Terceiro – A associação que incorrer em reincidência de desrespeito terá o convênio com a ACNB rescindido, não mais podendo oficializar exposições de sua região na ACNB.

Parágrafo Sétimo – Cada associação poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais, devendo informá-la à ACNB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 19º

Visando fomentar a raça Nelore e promover a integração entre os criadores e expositores das diferentes regiões do país, será permitida a realização de Copas Inter-Regionais de criadores, expositores e animais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Primeiro – As Associações Estaduais/Regionais responsáveis pelas regiões nas quais se pretende realizar uma Copa Inter-Regional deverão encaminhar solicitação de criação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X).

Inciso Único – Uma Copa Inter-Regional também poderá ser criada mediante o encaminhamento de solicitação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X), por um número significativo de expositores e/ou criadores participantes dos campeonatos das regiões que pretendem realizar a copa.

Parágrafo Segundo - Cada Copa Inter-Regional deverá ser composta por no mínimo 02 (duas) das regiões discriminadas no Parágrafo Segundo do Artigo 18º deste regulamento.

Parágrafo Terceiro - As exposições a serem contabilizadas em cada uma das regiões participantes da copa deverão ser previamente determinadas e submetidas à aprovação e homologação pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Quarto - Nas Copas Inter-Regionais serão disputados os campeonatos de Melhores Criadores, Melhores Expositores e Melhores Animais (Ouro, Prata e Bronze).

Inciso Primeiro - Para a contabilização destes campeonatos será considerado 01 (um) melhor resultado alcançado pelo expositor, animal ou criador em exposições oficiais da ACNB em cada uma das regiões participantes da respectiva Copa Inter-Regional, no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos nas exposições do Expoinel Regional de todas as regiões que integram a respectiva Copa Inter-Regional, desprezando-se os demais. O expositor, criador ou animal que participar da Expoinel poderá substituir um dos melhores resultados de exposições realizadas na respectiva Copa Inter-Regional, pelo resultado obtido na Expoinel (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor do que um dos melhores resultados obtido na copa).

Inciso Segundo – Os campeonatos das Copas Inter-Regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB, que fornecerá os resultados até 30 (trinta) dias após a realização da última exposição da copa no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente.

Parágrafo Quinto – Para a contabilização dos campeonatos das Copas Inter-Regionais de maneira diferente da descrita nos parágrafos deste Artigo, será necessária a solicitação de tal condição por escrito à Diretoria da ACNB, que decidirá por sua aprovação ou não. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas nas regiões participantes da copa pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Único – Nestes casos, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário aprovado.

Artigo 20º

As pontuações obtidas pelos Conjuntos Progênie de Pai, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai Nova Geração, Progênie de Mãe e Progênie Jovem de Mãe, não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie Jovem de Mãe, Conjunto Progênie de Mãe, Conjunto Progênie Jovem de Pai, Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Parágrafo Segundo – Na contagem de pontos por criador e por expositor, em cada exposição, somente serão contabilizados os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, respeitando-se o previsto no Parágrafo Primeiro

deste artigo.

Artigo 21°

Não serão considerados os pontos dos Conjuntos Progênie Jovem de Pai, Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Pai Nova Geração para os campeonatos de Melhores Matrizes; e os pontos dos Conjuntos Progênie Jovem de Mãe e Conjunto Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores.

Artigo 22°

Ficam estabelecidas as seguintes premiações para os campeonatos nacionais Nelore:

MELHOR EXPOSITOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR EXPOSITOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
CAMPEONATO SUPREMO DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE OURO;
CAMPEONATO SUPREMO DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
CAMPEONATO SUPREMO DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
CAMPEONATO SUPREMO DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE OURO;
CAMPEONATO SUPREMO DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
CAMPEONATO SUPREMO DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Para os campeonatos nacionais Nelore Mocho, e regionais Nelore e Nelore Mocho, ficam estabelecidas as seguintes premiações:

MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Parágrafo Primeiro - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Jovem e Melhor Fêmea Jovem, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Segundo - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Adulto e Melhor Fêmea Adulta, Nelore e Nelore Mocho, os animais que tiverem completado 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), ou anteriormente.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos previstos no Parágrafo Segundo deste artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Quarto - O ganhador do campeonato de Melhor Reprodutor Nelore receberá o **Troféu Jaime Nogueira Miranda**.

Parágrafo Quinto – Se julgar conveniente, a Diretoria da ACNB poderá criar critérios de desempate.

CAPITULO V

DO REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL

Artigo 23º

Fica criado o Regulamento do Registro de Mérito Animal da ACNB, que passa a ser parte integrante deste Regulamento de Campeonatos e Competições Oficiais da ACNB.

Parágrafo Primeiro – O Registro de Mérito Animal é um documento emitido pela ACNB, em papel oficial, que apresenta o registro das premiações de um animal nas competições oficiais da ACNB em toda sua campanha de pista, a partir do Ano Calendário de Exposições 1997/1998.

Parágrafo Segundo – Fica criada a taxa de fornecimento de Certificado de Registro de Mérito Animal da ACNB, cujo valor deverá ser fixado pela Diretoria da ACNB.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Artigo 24º

Fica criado o Regulamento de Exposições Oficiais da ACNB, anexo, e que passa a ser parte integrante deste Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE JURADOS DA ACNB

Artigo 25º

Fica criado o Quadro de Jurados da ACNB, sendo os critérios para inclusão e exclusão de seus membros, estabelecidos pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Primeiro – A ACNB promoverá cursos e reuniões de atualização dos jurados com a participação de criadores da raça Nelore.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Todos os criadores, expositores e proprietários de animais, participantes dos campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho, ficam sujeitos a serem auditados no que diz respeito aos procedimentos inerentes ao registro genealógico de seus animais, pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ ou por empresa idônea por ela indicada, sendo que, os 20 (vinte) melhores classificados nos campeonatos nacionais de melhores expositores e criadores, assim como os 05 (cinco) melhores classificados nos mesmos campeonatos regionais, serão auditados em caráter prioritário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa da auditoria, ou de comprovação de irregularidades por processo administrativo transitado em julgado pelo SRGRZ e/ou pela ABCZ, os criadores e animais perderão automaticamente as pontuações e os campeonatos conquistados, sendo eliminados da disputa dos campeonatos nacionais e regionais de Melhor Animal, Melhor Criador e Melhor Expositor no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente na data da conclusão do respectivo processo administrativo, e no seguinte, independente das penas impostas pela ABCZ. Tais sanções serão estendidas a todos os expositores e nomes de terceiros que o respectivo criador utilize para seu segundo, terceiro ou quarto time.

Parágrafo Segundo – As penalidades impostas aos criadores, descritas no Parágrafo Primeiro deste artigo, para evitar vantagens indevidas futuras, serão aplicadas mesmo que o animal no qual foi constatada a irregularidade ainda não esteja participando dos campeonatos nacionais e regionais vigentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

As premiações dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Novos Expositores, Melhores Criadores, Melhores Novos Criadores, Campeonato Supremo e Melhores Animais serão conferidos aos que obtiverem maior número de pontos em cada campeonato, independente da região onde o expositor esteja localizado.

Parágrafo Único - A ACNB fará publicar os resultados dos campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho.

Artigo 28º

A critério da Diretoria da ACNB, a fim de se corrigir eventuais desvios de objetivo, as regras e condições previstas neste regulamento poderão ser alteradas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Único – Os casos omissos ou conflitantes do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACNB, com a participação das Associações Estaduais/Regionais envolvidas.

Artigo 29º

Os documentos físicos das exposições oficiais enviados à ACNB serão mantidos por 05 (cinco) anos em sua sede, sendo posteriormente destruídos.

TABELA I

Tabela de Índices de Bonificação

De	Até	Índice
30	100	1,00
101	104	1,05
105	109	1,10
110	114	1,15
115	119	1,20
120	124	1,25
125	129	1,30
130	134	1,35
135	139	1,40
140	144	1,45
145	149	1,50
150	154	1,55
155	159	1,60
160	164	1,65
165	169	1,70
170	174	1,75
175	179	1,80
180	184	1,85
185	189	1,90
190	194	1,95
195	199	2,00
200	205	2,06
206	211	2,12
212	217	2,18
218	223	2,24
224	229	2,30
230	235	2,36
236	241	2,42
242	247	2,48
248	253	2,54
254	259	2,60
260	265	2,66
266	271	2,72
272	277	2,78
278	283	2,84
284	289	2,90
290	295	2,96
296	301	3,02
302	307	3,11
308	313	3,20
314	319	3,29
320	325	3,38

De	Até	Índice
326	331	3,47
332	337	3,56
338	343	3,65
344	349	3,74
350	355	3,83
356	361	3,92
362	367	4,01
368	373	4,10
374	379	4,19
380	385	4,28
386	391	4,37
392	397	4,46
398	403	4,55
404	409	4,64
410	415	4,73
416	421	4,82
422	427	4,91
428	433	5,00
434	439	5,09
440	445	5,18
446	451	5,27
452	457	5,36
458	463	5,45
464	469	5,54
470	475	5,63
476	481	5,72
482	487	5,81
488	493	5,90
494	499	5,99
500	506	6,08
507	513	6,18
514	520	6,28
521	527	6,38
528	534	6,48
535	541	6,58
542	548	6,68
549	555	6,78
556	562	6,88
563	569	6,98
570	576	7,08
577	583	7,18
584	590	7,28

De	Até	Índice
591	597	7,38
598	604	7,48
605	611	7,59
612	618	7,70
619	625	7,81
626	632	7,92
633	639	8,03
640	646	8,14
647	653	8,25
654	660	8,36
661	667	8,47
668	674	8,58
675	681	8,69
682	688	8,80
689	695	8,91
696	702	9,02
703	709	9,13
710	716	9,24
717	723	9,35
724	730	9,46
731	737	9,57
738	744	9,68
745	751	9,79
752	758	9,90
759	765	10,01
766	772	10,12
773	779	10,23
780	786	10,34
787	793	10,45
794	800	10,56
801	808	10,67
809	816	10,78
817	824	10,89
825	832	11,00
833	840	11,11
841	848	11,22
849	856	11,33
857	864	11,44
865	872	11,55
873	880	11,66
881	888	11,77
889	896	11,88
897	904	12,00
905	912	12,13
913	920	12,26
921	928	12,39
929	936	12,52

De	Até	Índice
937	944	12,65
945	952	12,78
953	960	12,91
961	968	13,04
969	976	13,17
977	984	13,30
985	992	13,43
993	1000	13,56
1001	1008	13,69
1009	1016	13,82
1017	1024	13,95
1025	1032	14,08
1033	1040	14,21
1041	1048	14,34
1049	1056	14,47
1057	1064	14,60
1065	1072	14,73
1073	1080	14,86
1081	1088	14,99
1089	1096	15,12
1097	1104	15,25
1105	1112	15,38
1113	1120	15,51
1121	1128	15,64
1129	1136	15,77
1137	1144	15,90
1145	1152	16,03
1153	1160	16,16
1161	1168	16,29
1169	1176	16,42
1177	1184	16,55
1185	1192	16,68
1193	1200	16,81
1201	1208	16,94
1209	1216	17,07
1217	1224	17,20
1225	1232	17,33
1233	1240	17,46
1241	1248	17,59
1249	1256	17,72
1257	1264	17,85
1265	1272	17,98
1273	1280	18,11



***REGULAMENTO
DAS EXPOSIÇÕES
OFICIAIS DA ACNB
(2017 / 2018)***

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL
Outubro • 2017

INTRODUÇÃO

O Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB estabelece os parâmetros para a oficialização das exposições pela ACNB, devendo ser considerado como referência para a redação dos regulamentos das exposições oficiais.

CAPÍTULO I

DA OFICIALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Artigo 1º

Serão consideradas exposições oficiais da ACNB todas aquelas que solicitarem (ANEXO V) e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACNB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB (ANEXO XIII) e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Será necessária a oficialização da exposição na ACNB na forma do Parágrafo Segundo deste artigo. A Associação evitará a oficialização de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas, dentro da mesma região.

Parágrafo Segundo – Para a obtenção da oficialização deverá ser encaminhada solicitação à Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB (ANEXO V), com as seguintes informações:

- a) Nome da exposição, município e estado onde é realizada;
- b) Período de inscrições de animais, responsável, telefone e e-mail de contato;
- c) Data da realização da exposição;
- d) Data da entrada e da saída dos animais;
- e) Data da pesagem e data base da exposição;
- f) Datas e tipo(s) de julgamento(s) a serem promovidos na exposição (julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho);
- g) Número de argolas disponíveis para cada grupo (Nelore e Nelore Mocho);
- h) Modalidade de julgamento (julgamento por jurado único ou julgamento pontuado por comissão tríplice) para cada tipo de julgamento a ser promovido;
- i) Indicação do(s) nome(s) do(s) jurado(s) a serem submetidos à homologação da Comissão de escolha de Jurados da ACNB, para cada tipo de julgamento;
- j) Nome da processadora de julgamentos que atuará na exposição.

Inciso Primeiro - A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da respectiva Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB. Para tanto, os organizadores das exposições devem encaminhar a solicitação (ANEXO V) para a respectiva Associação Estadual/Regional, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do evento. Por sua vez, estas entidades devem encaminhar, de imediato, uma cópia da solicitação à ACNB.

Inciso Segundo - Somente serão oficializadas pela ACNB, exposições cuja solicitação tenha sido encaminhada por Associações Estaduais/Regionais conveniadas.

Inciso Terceiro - As Associações Estaduais/Regionais conveniadas à ACNB poderão cobrar uma taxa de oficialização das exposições adicional à taxa que deve ser recolhida junto à ACNB. Caberá à Diretoria de cada Associação Estadual/Regional decidir pela cobrança e o valor cobrado, todavia, a ACNB recomenda que o valor não seja maior do que o que deve ser recolhido junto à ACNB.

Inciso Quarto - Caberá à Diretoria da ACNB a aprovação final da oficialização das exposições.

Parágrafo Terceiro – O Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACNB 2017/2018 compreende o período entre 02 de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2018. Para efeito de enquadramento da exposição oficial no Ano Calendário de Exposições (ACE), prevalecerá a data de seu encerramento.

Parágrafo Quarto - Não serão oficializadas exposições realizadas em localidades distantes menos de 2.000 (dois mil) quilômetros (por malha rodoviária oficial) da localidade de realização da Expoinel, que ocorram durante o período de

realização da Expoinel, ou cuja data de saída dos animais esteja a menos de 05 (cinco) dias da data base da Expoinel.

Parágrafo Quinto - A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, poderá também ser realizado o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, devendo-se observar:

I – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO TANTO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS COMO NOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.

II – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO SOMENTE NOS CAMPEONATOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Inciso Primeiro – Em uma mesma exposição, os animais do grupo Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, desde que isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Inciso Segundo - A não observância dos limites mínimos estabelecidos neste parágrafo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e/ou regionais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Sexto - É obrigatória, para os organizadores da exposição oficial, a contratação de empresa processadora de julgamentos, credenciada pela ACNB, para a condução dos trabalhos de julgamentos.

Parágrafo Sétimo – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, de propriedade da ACNB, com direito de uso cedido às processadoras de julgamentos por ela credenciadas. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Artigo 2º

Será devida pelos organizadores da exposição, a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento, ficando a respectiva Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos os dois tipos de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) será devida pelos organizadores da exposição a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACNB, sendo diferenciado para as exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore. A referida taxa deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas nas exposições oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no caput deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 35º.

Inciso Único - As exposições que, por algum motivo, não regularizarem os respectivos pagamentos até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro, somente serão

oficializadas no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE) mediante pagamento antecipado, que deverá ocorrer até o fechamento do catálogo oficial da exposição e antes do início do julgamento.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º

Somente serão aceitas inscrições de animais PO Nelore e Nelore Mocho, com documento de RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou de RGD (Registro Genealógico Definitivo), de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 4º

Somente serão admitidas inscrições de animais com idade mínima de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia e máxima de 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, nas datas bases de cada exposição oficial, sendo que, animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão apresentar obrigatoriamente o documento de RGD.

Parágrafo Primeiro - Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais para cada tipo de julgamento (julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) em uma exposição oficial da ACNB.

Parágrafo Segundo - As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições devidamente preenchida, assinada, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, sendo que, para animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia será obrigatória a apresentação do RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento de RGN ou RGD (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente;
- c) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- d) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- e) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial emitido pela ABCZ contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Inciso Único – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Terceiro - Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista.

Inciso Primeiro – Será de responsabilidade da processadora de julgamentos garantir que todos os animais levados a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovem que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Inciso Segundo – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamentos poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACNB, durante e/ou após a exposição oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto no Parágrafo Quarto deste artigo.

Inciso Terceiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data base da exposição na qual os mesmos foram emitidos.

Inciso Quarto - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto - Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Inciso Quinto – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Inciso Sexto – O impedimento da participação de expositores, seja causado pelos organizadores da exposição, processadoras de julgamento ou por outro expositor/criador, bem como a recusa de inscrições de expositores interessados em participar da exposição, caracterizará a adoção de procedimento de manipulação dos resultados da exposição, cabendo portanto, a aplicação das penalidade previstas no Inciso Quinto deste parágrafo.

Artigo 5º

Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida após o dia 1º de março de 2018, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se, na data da cobertura (no caso de monta natural), na data da inseminação (no caso de inseminação artificial ou TE) ou na data da fertilização no laboratório (no caso de FIV), o acasalamento que o gerou tiver o índice de seleção consolidado, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, entre os 40% melhores (TOP 40%).

Parágrafo Primeiro – Não obstante ao previsto no caput deste artigo, transitoriamente, não será exigido o índice de seleção mínimo para a participação nas exposições oficiais da ACNB dos filhos e netos de animais registrados na categoria Puro de Origem (PO) no Livro Especial de Importação (LEI).

Parágrafo Segundo – Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de março de 2020, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório, simultaneamente, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, seu pai estiver classificado entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%), considerando-se o índice de seleção consolidado; e se o acasalamento que o gerou tiver o mesmo índice estimado, entre os 40% melhores (TOP 40%). Os animais filhos e netos de touros PO registrados no LEI continuarão dispensados da apresentação do índice de seleção mínimo, porém, a partir desta data, suas mães devem estar classificadas entre as 50% melhores matrizes (TOP 50%) dos referidos Programa de Melhoramento Genético, na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório.

Parágrafo Terceiro – Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de março de 2022, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório, o índice estimado dos acasalamentos que lhes deram origem estiver entre os 30% melhores (TOP 30%); e para os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de outubro de 2021, este índice deverá estar entre os 20% melhores (TOP 20%). Permanecerá válida a exigência de que os pais dos animais estejam classificados entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%) na data da cobertura, inseminação ou fertilização no laboratório.

Parágrafo Quarto – Para os produtos de transferência nuclear (TN) – clones – deverá ser considerada como data de fertilização natural ou artificial a data de fertilização do animal doador de material para clonagem.

Parágrafo Quinto – No Ano Calendário de Exposições (ACE) 2019/2020, para a inscrição dos animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de março de 2018 nas exposições oficiais da ACNB será exigida a comprovação de tais índices através do Atestado de Índices Mínimos (AIM) emitido pelo respectivo Programa de Melhoramento credenciado pela ACNB utilizado como referência.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E PESAGEM

Artigo 6º

Os organizadores da exposição oficial deverão oferecer a infraestrutura necessária para a recepção, pesagem, diagnóstico de gestação e acomodação dos animais, assim como, para a realização dos julgamentos, de forma a preservar a integridade de animais, tratadores, criadores e público em geral, sob pena de não oficialização do evento pela ACNB.

Artigo 7º

Todos os animais serão pesados, em data previamente fixada (data base), em ordem estabelecida pelos organizadores da exposição oficial, salvo o descrito no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A critério dos organizadores da exposição, poderá ser aceita a pesagem de outra exposição oficial da ACNB, desde que o período compreendido entre a data da pesagem e a data base da exposição em questão não ultrapasse 15 (quinze) dias. Independente disso, todos os animais que participarão dos julgamentos, deverão estar presentes no recinto da exposição na data base estabelecida pelos organizadores do evento.

Inciso Primeiro – Os animais poderão ser admitidos no recinto da exposição, e pesados, até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do dia da data base, mesmo que os demais animais participantes da exposição já tenham sido pesados. Conforme previsto no Artigo 6º deste regulamento, cabe aos organizadores da exposição a responsabilidade pela manutenção de equipe e infraestrutura para tanto.

Artigo 8º

Os animais somente serão admitidos a julgamento se seu peso for maior ou igual aos constantes da Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ (ANEXO I).

Parágrafo Primeiro – A tabela de pesos de que trata este artigo poderá ser reavaliada periodicamente, podendo ocorrer alterações que deverão ser observadas a partir de sua aprovação pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Segundo – Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhadas de produto com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, será concedida uma redução de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela Tabela (ANEXO I).

Artigo 9º

Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- b) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item “a” acima.
- c) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Artigo 10º

Para julgamento, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos.

Parágrafo Único - A idade dos animais será calculada com base em data (data base) fixada pelos organizadores da exposição oficial.

Artigo 11º

A apresentação dos animais para julgamento dentro de cada categoria será por ordem crescente de idade.

Artigo 12º

Em todas as exposições oficiais da ACNB o número máximo por categoria de julgamento será de 15 (quinze) animais.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que o número de animais ultrapassar o limite máximo previsto acima, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse este limite e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Segundo – Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Terceiro – Uma vez definido o número de animais em cada subcategoria criada, a distribuição dos animais nestas subcategorias obedecerá à ordem crescente de idade em dias.

Parágrafo Quarto - Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão distribuídos aleatoriamente entre as subcategorias, através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, sempre mantendo-se o número de animais já definido para cada uma delas.

Parágrafo Quinto - Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no regulamento, com premiações de 1º (primeiro) a 15º (décimo quinto) prêmio. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao grande campeonato, caso o campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio, de acordo com o regulamento.

Parágrafo Sexto - Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de registro na ABCZ ou que, de acordo com seus critérios, não se encontrem em condições de serem avaliados.

Parágrafo Sétimo – No caso da modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos 02 (dois) jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Sexto.

Artigo 13º

Para cada categoria serão conferidos: um 1º (primeiro) prêmio, um 2º (segundo) prêmio, um 3º (terceiro) prêmio, um 4º (quarto) prêmio, um 5º (quinto) prêmio, um 6º (sexto) prêmio, um 7º (sétimo) prêmio, um 8º (oitavo) prêmio, um 9º (nono) prêmio, um 10º (décimo) prêmio, um 11º (décimo primeiro) prêmio, um 12º (décimo segundo) prêmio, um 13º (décimo terceiro) prêmio, um 14º (décimo quarto) prêmio e um 15º (décimo quinto) prêmio.

Artigo 14º

Além dos prêmios mencionados no artigo anterior, serão conferidos os seguintes campeonatos:

Para machos:

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro Jovem*;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Menor;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Maior;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Jovem;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Sênior;

Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

* Disputados somente nas exposições em que o número de animais inscritos for igual ou maior a 500 (quinhentos).

Para fêmeas:

Campeã e Reservado Campeã e 3ª Melhor Bezerra Jovem*;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Jovem;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Adulta;
Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

* Disputados somente nas exposições em que o número de animais inscritos for igual ou maior a 500 (quinhentos).

Para conjuntos progênie:

Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Pai.
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Artigo 15º

Para efeito de julgamento, classificação e das premiações retro mencionadas, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

CAMPEONATO BEZERRO E CAMPEONATO BEZERRA

1ª Categoria: de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia;
4ª Categoria: de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

Nas exposições em que o número de animais inscritos for igual ou maior a 500 (quinhentos), serão disputados o CAMPEONATO BEZERRO JOVEM e o CAMPEONATO BEZERRA JOVEM, cujos animais serão distribuídos nas categorias: de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia, e de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia. Nestas exposições, o CAMPEONATO BEZERRO e o CAMPEONATO BEZERRA, serão disputados somente por animais das categorias: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia, e de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E CAMPEONATO NOVILHA MENOR

1ª Categoria: de mais de 12 (doze) meses até 13 (treze) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 13 (treze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 14 (quatorze) meses até 15 (quinze) meses e 0 (zero) dia;
4ª Categoria: de mais de 15 (quinze) meses até 16 (dezesseis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E CAMPEONATO NOVILHA MAIOR

1ª Categoria: de mais de 16 (dezesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E CAMPEONATO FÊMEA JOVEM

1ª Categoria: de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO SÊNIOR E CAMPEONATO FÊMEA ADULTA

1ª Categoria: de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 33 (trinta e três) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 33 (trinta e três) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia.

Desde já, fica definido que a partir do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2019/2020 deixará de existir a 2ª categoria (30 a 33 meses) e a 3ª categoria (33 a 36 meses) do Campeonato Touro Sênior. A 1ª categoria (28 a 30 meses) passará a fazer parte do Campeonato Touro Jovem, deixando de existir o Campeonato Touro Sênior.

Artigo 16º

Os animais 1º (primeiros) colocados nas categorias e/ou subcategorias dos campeonatos descritos no Artigo 15º deste regulamento, disputarão o respectivo título de Campeão.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos animais 1º (primeiros) colocados, o campeonato será disputado sem a participação de animal(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) e/ou subcategoria(s), ou seja, o 1º (primeiro) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Segundo - O animal 2º (segundo) colocado na categoria da qual sair o campeão retornará à pista para disputar com os demais o título de Reservado Campeão. Assim como na disputa do título de Campeão, o 2º (segundo) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do reservado campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para a disputa da 3ª colocação do campeonato retornará à pista para disputar com os demais, o animal que na categoria teve colocação subsequente à do animal que conquistou o título de Reservado Campeão. Da mesma forma, o animal com colocação subsequente àquele que conquistou o reservado campeonato nunca poderá ser substituído por outro na disputa da 3ª colocação.

Artigo 17º

O título de Grande Campeão da exposição será disputado pelos campeões Júnior Menor, Júnior Maior, Touro Jovem e Touro Sênior; e o título de Grande Campeã da exposição será disputado pelas campeãs Novilha Menor, Novilha Maior, Fêmea Jovem e Fêmea Adulta.

Parágrafo Primeiro - O Campeão Bezerra e a Campeã Bezerra, assim como o Campeão Bezerra Jovem e a Campeã Bezerra Jovem, quando houverem, não concorrerão aos títulos de Grande Campeão, Grande Campeã, Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã da exposição.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos campeões, o grande campeonato será disputado sem a participação de animal(is) do(s) respectivo(s) campeonato(s), ou seja, o campeão nunca poderá ser substituído na disputa do grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Reservado Campeão do campeonato do qual vier a sair o Grande Campeão, retornará à pista para disputar o título de Reservado Grande Campeão. Assim como na disputa do título de Grande Campeão, o Reservado Campeão nunca poderá ser substituído na disputa do reservado grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Artigo 18º

Parágrafo Primeiro – Os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração serão julgados antes do início dos julgamentos das demais categorias e campeonatos, devendo ser julgadas na mesma sequência em que foram descritas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Cada animal poderá participar de apenas uma das três categorias de Progênie de Pai, ou seja, em uma mesma exposição, caso o animal participe de um Conjunto Progênie Jovem de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progênie de Pai e nem de um Conjunto Progênie de Pai Nova Geração; caso o animal participe de um Conjunto Progênie de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progênie Jovem de Pai e nem de um Conjunto Progênie de Pai Nova Geração; e caso o animal participe de um Conjunto Progênie de Pai Nova Geração ele não poderá participar de um Conjunto Progênie de Pai e nem de um Conjunto Progênie Jovem de Pai. Da mesma forma, o animal que participar de um Conjunto Progênie de Mãe não poderá participar de um Conjunto Progênie Jovem de Mãe na mesma exposição, e vice-versa. Os animais que compuserem os Conjuntos Progênie e Conjuntos Progênie Jovem, de Pai e de Mãe e o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, deverão posteriormente, obrigatoriamente, serem julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria anulará a pontuação conquistada pelo Conjunto Progênie ou Conjunto Progênie Jovem do qual o mesmo foi membro.

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- c) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- d) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, e pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- e) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI NOVA GERAÇÃO:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor com menos de 96 (noventa e seis) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.

Parágrafo Terceiro - Quando uma fêmea parida, cuja cria tenha idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, fizer parte de um conjunto progênie, ela obrigatoriamente deve se apresentar em pista para o julgamento do respectivo campeonato com sua cria viva, ao pé.

Parágrafo Quarto - Em um único conjunto progênie de mãe será permitida a participação tanto de filhos de uma matriz doadora como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - desta matriz. Da mesma forma, em um único conjunto progênie de pai será permitida a participação tanto de filhos de um reprodutor doador como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - deste reprodutor.

Inciso Único – Nos casos previstos neste parágrafo, as pontuações de cada animal componente do conjunto progênie serão contabilizadas para os campeonatos Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração ou Melhores Matrizes, de acordo com suas respectivas genealogias.

Parágrafo Quinto – Os produtos de transferência nuclear (TN) – clones – poderão participar de conjuntos progênies, todavia um conjunto progênie não poderá ser formado por um animal doador e um ou mais clones dele mesmo.

Inciso Único - As pontuações obtidas por produtos de transferência nuclear (TN) – clones – participantes de conjuntos progênie não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores

Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Artigo 19°

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ou criador, será obedecida a Tabela Geral para Contagem de Pontos (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro – Para a contagem das pontuações serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido pelos animais.

Parágrafo Segundo – Será efetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando-se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, somado aos pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Inciso Único - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais do grupo Nelore Mocho, na contagem de pontos de cada expositor na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Parágrafo Terceiro - Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhores premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Inciso Primeiro – Os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie Jovem de Mãe, Conjunto Progênie de Mãe, Conjunto Progênie Jovem de Pai, Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Quarto - Na contagem de pontos pelo Campeonato Supremo, serão somadas as pontuações conquistadas na exposição pelo expositor e pelo criador de mesmo nome ou razão social, respeitando-se o estabelecido no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste artigo. Não serão contabilizados os pontos pelo Campeonato Supremo para os expositores que não tenham pontos como criador naquela exposição, e nem para os criadores que não tenham pontos como expositor naquela exposição.

Parágrafo Quinto - Na contagem de pontos por reprodutor, e por reprodutor nova geração, somente serão considerados os 20 (vinte) melhores resultados de cada reprodutor, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos dos seus respectivos Conjuntos Progênie.

Parágrafo Sexto - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

CAPITULO V **DO JULGAMENTO**

Artigo 20°

Exceto nas exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17° do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore, a definição da modalidade de julgamento a ser adotada fica a critério dos organizadores das exposições oficiais, respeitando-se as normas para a atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB (ANEXO XIII).

Parágrafo Primeiro – As modalidades de julgamento a que se refere o caput deste artigo são:

- a) Julgamento por jurado único;

b) Julgamento pontuado por comissão tríplice;

Inciso Primeiro – Em todas as modalidades de julgamento, os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ACNB.

Inciso Segundo – A Comissão de Escolha de Jurados da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel e nas exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Terceiro - Nas demais exposições, os jurados deverão ser indicados pelos organizadores das exposições oficiais e submetidos à aprovação da Comissão de Escolha de Jurados da ACNB, respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela mesma comissão (ANEXO XIII).

Parágrafo Segundo – Nas exposições em que o número de animais efetivamente submetidos a julgamento, em sua edição anterior, tiver superado 350 (trezentos e cinquenta) animais, o julgamento não poderá ser realizado por jurado único.

Parágrafo Terceiro - Cada jurado poderá ser acompanhado por apenas um jurado auxiliar, também devidamente inscrito no Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Quarto - Cada animal deverá ser apresentado por apenas 01 (um) apresentador. Os conjuntos progênie e progênie jovem, de pai e de mãe, poderão ser apresentados por até 02 (dois) apresentadores. Cada apresentador poderá ser acompanhado por apenas um auxiliar, que poderá ajudá-lo na condução do(s) animal(is), permanecendo sempre atrás do(s) animal(is), nunca à sua frente ou entre o(s) jurado(s) e o(s) animal(is).

Parágrafo Quinto - Os animais levados à julgamento, individualmente ou como membros de conjuntos progênie, não poderão ser apresentados utilizando cabrestos com identificação de criatórios diferentes daquele que estiver expondo o animal naquela exposição. Seus apresentadores, não poderão trajar vestimentos (inclusive boné) com identificação de outro criatório que não seja a do expositor do animal.

Parágrafo Sexto - Não será permitido, aos jurados, auxiliares e apresentadores o uso de aparelhos celulares e de rádio comunicação durante o julgamento.

Parágrafo Sétimo - Nas exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore será realizado o controle do tempo de julgamento. A pré-seleção dos conjuntos progênie deverá ser feita em até 40 (quarenta) minutos e o julgamento deste campeonato em até 20 (vinte) minutos. O julgamento das categorias e subcategorias também deve ser feito em até 30 (trinta) minutos. Para o julgamento dos campeonatos dos animais, incluindo a escolha dos reservados e terceiros colocados, os jurados também terão até 30 (trinta) minutos. Os grandes campeões e seus reservados também devem ser eleitos neste período de tempo. Nas demais exposições oficiais, a ACNB recomenda o controle do tempo de julgamento, conforme descrito neste parágrafo.

Inciso Único - Fica sob responsabilidade da processadora de julgamentos a verificação do tempo gasto pelos jurados para o julgamento de cada categoria, subcategoria, campeonato e grande campeonato, e a comunicação posterior do tempo para a ACNB.

Artigo 21º

Os organizadores e jurados das exposições oficiais deverão respeitar as seguintes normas de conduta:

- a) Na exposição em que estiver atuando, o jurado escolhido e/ou indicado não poderá prestar assessoria técnico/comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos do grupo (Nelore ou Nelore Mocho) que estiver julgando.
- b) Fica vedada a atuação em exposições oficiais da ACNB, de jurados que participem de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais da raça Nelore, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas.
- c) Em hipótese alguma o jurado poderá julgar ou vender animais de sua propriedade, da raça Nelore, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.
- d) Fica esclarecido que, entende-se como integrante de pessoa jurídica citado nos itens anteriores, aquele que seja seu proprietário, sócio cotista, empregado, preposto, terceiros contratados e todos os demais que, por qualquer forma e meio, com ela mantenha vínculos, mesmos os de simples representação.
- e) As penalidades para o jurado que incorrer nas faltas previstas nas letras “a”, “b” e/ou “c”, serão: no caso de primeira

ocorrência, advertência formal; na segunda ocorrência, suspensão por 06 (seis) meses do Quadro de Jurados da ACNB, sem direito a atuar em exposições de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do Quadro de Jurados da ACNB.

f) As penalidades para o evento no qual ocorreram as faltas acima mencionadas serão: na incidência primária, redução de 50% (cinquenta por cento) no número de pontos a serem computados para os campeonatos nacionais e regionais na próxima edição do evento, tanto para criador como para expositor e animais participantes; e, no caso de reincidência, o evento não será computado para os respectivos campeonatos. A não oficialização da exposição também será aplicada para aquelas exposições que operarem com jurados suspensos ou excluídos do Quadro de Jurados da ACNB.

g) A determinação pela aplicação das penalidades acima, caberá à Diretoria da ACNB que analisará os fatos ocorridos nas exposições. O referido processo de análise dos fatos poderá ser implementado por iniciativa própria desta entidade ou a partir de notificação formal de qualquer interessado encaminhada à mesma.

Parágrafo Único – Os organizadores das exposições oficiais, no processo de seleção e contratação dos jurados, deverão solicitar aos mesmos o preenchimento e a assinatura de uma declaração de desimpedimento (ANEXO VI), em relação às normas de conduta estabelecidas no caput deste artigo.

CAPITULO VI

DO JULGAMENTO PONTUADO

Artigo 22°

O julgamento pontuado é realizado por 03 (três) jurados efetivos, pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Único – O julgamento deverá ser efetuado observando o padrão da raça, conforme determina o Regulamento do SRGRZ, e de acordo com o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB.

Artigo 23°

O trabalho de cada jurado será individual, porém, é permitida a comunicação entre eles.

Parágrafo Primeiro - Os jurados levarão em consideração as indicações das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado o direito da solicitação da comprovação dos dados nelas contidos.

Parágrafo Segundo – Nas fichas de julgamento constarão apenas os seguintes dados:

Para as fêmeas: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, informações reprodutivas (idade do primeiro parto, prenhez, presença de cria ao pé), número do documento de Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) e medidas corporais, quando realizadas.

Para os machos: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, peso, data de emissão do parecer sobre o exame andrológico e medidas corporais, quando realizadas. Não constarão ponderais ou comparações com a tabela de peso mínimo, nem comparações entre os animais da respectiva categoria.

Artigo 24°

A ordem de entrada dos animais na pista será determinada por um profissional credenciado pelos organizadores da exposição oficial, respeitando-se o estabelecido nos Artigos 10°, 11° e 12° deste regulamento.

Artigo 25°

Os animais serão julgados em movimento e parados. A cada categoria, subcategoria ou campeonato, um jurado será responsável por ordenar os animais de acordo com sua preferencia, antes dos demais. O Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, selecionará aleatoriamente o jurado que iniciará a sequência de ordenações. O jurado responsável pela ordenação deve ordenar os animais de acordo com sua preferencia, e dar seu voto, em até 20 (vinte) minutos. Em seguida, os outros dois jurados terão mais 10 (dez) minutos para dar seus votos, sendo permitido que movimentem os animais para efeito de comparação, retornando-os à ordem estabelecida pelo primeiro jurado. Os organizadores da exposição oficial não poderão alterar a forma do julgamento dos animais.

Artigo 26°

Respeitando-se a forma de julgamento estabelecida no Artigo 25° deste regulamento, nos julgamentos das categorias, campeonatos, reservados campeonatos, terceiros colocados de campeonatos, grandes campeonatos e reservados grandes campeonatos, cada jurado escolherá a sua ordem de preferência dos animais devendo anotá-la em formulários próprios, constando a ordem sequencial de preferência de cada jurado, limitado ao número de animais concorrentes.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento de Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração, cada jurado escolherá e indicará a sua ordem de preferência de, no máximo, 15 (quinze) conjuntos.

Inciso Único - Para o julgamento de Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração, os jurados poderão movimentar os conjuntos progênie para comparação, devendo ser comparados no máximo três conjuntos por vez, respeitando a ordem de numeração. Após a comparação, os conjuntos devem retornar às suas posições originais.

Artigo 27°

Para efeito de apuração do resultado do julgamento pontuado das categorias, conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai ou Progênie de Pai Nova Geração, campeonatos, grandes campeonatos e reservados, serão atribuídos pontos de acordo com a ordem decrescente de colocação da seguinte forma:

- 1° Colocado20 pontos;
- 2° Colocado16 pontos;
- 3° Colocado.....14 pontos;
- 4° Colocado..... 12 pontos;
- 5° Colocado..... 11 pontos;
- 6° Colocado..... 10 pontos;
- 7° Colocado..... 09 pontos;
- 8° Colocado..... 08 pontos
- 9° Colocado..... 07 pontos;
- 10° Colocado.....06 pontos;
- 11° Colocado.....05 pontos;
- 12° Colocado.....04 pontos;
- 13° Colocado.....03 pontos;
- 14° Colocado.....02 pontos;
- 15° Colocado.....01 ponto.

Parágrafo Único - A somatória de pontos de cada animal ou conjunto somente poderá ser realizada por empresa processadora de julgamentos credenciada pela ACNB, contratada pelos organizadores da exposição.

Artigo 28°

Caso ocorra empate entre dois ou mais animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, o desempate será feito de uma única vez visando estabelecer as premiações em ordem decrescente, a partir da melhor colocação em disputa.

Parágrafo Único - Como critérios de desempate serão considerados, em sequência:

- 1) O melhor prêmio será para o animal ou conjunto que teve mais indicações para aquele prêmio.
- 2) O pior prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para o melhor prêmio em disputa;
- 3) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a melhor indicação;
- 4) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que recebeu a melhor indicação do jurado com o maior número

de animais Nelore julgados nos últimos 03 (três) anos, até o Ano Calendário de Exposições (ACE) anterior ao vigente; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estejam disputando o prêmio, e os jurados que indicaram.

Artigo 29°

Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos das decisões em cada campeonato.

Parágrafo Primeiro - Havendo consenso na premiação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente. Caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Parágrafo Segundo – O veredicto dos jurados é inapelável.

Inciso Único – O desacato aos jurados, por um expositor ou seu preposto, acarretará a retirada de seus animais da pista de julgamento e a perda dos campeonatos e pontuações por ele alcançados na exposição.

Parágrafo Terceiro – Exceto quando estiverem apresentando seus animais, não será permitido a criadores, expositores, seus funcionários e assistentes, permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto. Será também absolutamente vetada a perturbação do andamento dos trabalhos, por estes ou por terceiros.

Artigo 30°

Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelo respectivo jurado.

CAPÍTULO VII **DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

Artigo 31°

Os organizadores da exposição oficial devem manter no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no caso de moléstia infectocontagiosa;
- d) Atender os animais expostos.

Artigo 32°

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33°

Os organizadores da exposição farão editar um catálogo oficial de animais inscritos na exposição, com as informações do animal, seu criador e seu expositor, fornecidas no momento da inscrição, peso, informações reprodutivas (fêmeas) e medidas corporais (quando realizadas) coletadas na data base da exposição.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a inserção no catálogo oficial, nem em pré-catálogos eventualmente gerados, de informações a respeito do ganho ponderal de fêmeas.

Parágrafo Segundo – Após a pesagem do animal, na data base da exposição, não será permitida sua transferência para

outro expositor. Nos casos em que houver o aproveitamento de pesagem realizada em exposição anterior, o animal somente poderá ser inscrito em nome do mesmo expositor da respectiva exposição, ou seja, os animais obrigatoriamente sempre deverão ser expostos no nome do expositor em que foram efetivamente pesados.

Parágrafo Terceiro – O expositor que deixar de apresentar em pista para julgamento os animais inscritos em seu nome no catálogo oficial da exposição, sem justificativa técnica ou veterinária, estará sujeito a ser punido com sua exclusão da respectiva exposição, suspensão ou exclusão dos Rankings Nacional e Regional vigentes.

Artigo 34º

Os organizadores da exposição oficial deverão incluir como última página do catálogo de animais inscritos para julgamento, o Formulário de Avaliação da Exposição e dos Jurados, documento este, emitido através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore e que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria da ACNB. Este formulário estará também disponível no site www.nelore.org.br.

Parágrafo Único – Eventuais denúncias ou reclamações a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da ACNB, ocorridos antes ou durante sua realização, deverão ser encaminhadas formalmente à ACNB. Somente serão submetidas à análise da Diretoria da ACNB as denúncias ou reclamações recebidas nestas condições, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição em questão, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

Artigo 35º

É de responsabilidade dos organizadores das exposições oficiais, entregar os documentos abaixo à ACNB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do julgamento. A empresa processadora de julgamentos que atuar na exposição será corresponsável pela entrega dos documentos à ACNB no prazo acima estabelecido.

- a) Catálogo oficial de animais inscritos;
- b) Cópia dos documentos de RGN ou de RGD dos animais inscritos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- c) Cópia das autorizações para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento de RGN ou RGD (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente; (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- d) Cópia dos atestados de prenhez das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- e) Cópia dos Atestados de Eficiência Reprodutiva (AER) das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- f) Cópia dos exames andrológicos dos machos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- g) Cópia do documento de RGD, ou do documento oficial emitido pela ABCZ contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração;
- h) Originais das fichas de julgamento assinadas pelo(s) jurado(s);
- i) Relatório de animais efetivamente submetidos a julgamento, assinado pelo(s) jurado(s);
- j) Relatório de animais inscritos por expositor (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- k) Cópia das fichas de inscrição dos animais (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- l) Relatório de pesagem (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- m) Relatório de resultados de julgamentos;
- n) Outros relatórios emitidos pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB).

Parágrafo Primeiro - A falta do envio dos documentos acima indicados à ACNB nos respectivos prazos estipulados implicará na não oficialização da exposição pela ACNB, e na aplicação de punição à processadora responsável pelo

juízo. A falta de pagamento da taxa de inscrição e dos honorários e despesas dos jurados atuantes na exposição, conforme previsto no Artigo 2º deste regulamento, também implicará na não oficialização da exposição pela ACNB.

Parágrafo Segundo - Também não serão oficializadas as exposições cujos documentos referidos no caput deste artigo forem recebidos pela ACNB após a data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Terceiro – A falta do envio dos documentos no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará em suspensão da empresa processadora dos julgamentos da respectiva exposição, ficando esta impedida de atuar em exposições oficiais da ACNB, até o recebimento dos respectivos documentos na sede da Associação. As exposições eventualmente realizadas pela processadora de julgamentos, no período em que ela esteja suspensa, não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Parágrafo Quarto - Nas exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore, será obrigatório o envio dos documentos referidos no caput deste artigo através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. O descumprimento desta condição acarretará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 36º

A critério da Diretoria da ACNB, a fim de se corrigir eventuais desvios de objetivo, as regras e condições previstas neste regulamento poderão ser alteradas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores da exposição, sempre de acordo com as normas e regulamentos da Associação dos Criadores de Nelore do Brasil (ACNB).

ANEXO I

Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ

Machos				Fêmeas			
Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)
8	290	23	720	8	250	23	560
9	320	24	740	9	270	24	580
10	350	25	760	10	290	25	600
11	380	26	780	11	310	26	620
12	410	27	800	12	330	27	640
13	440	28	820	13	350	28	660
14	470	29	840	14	370	29	680
15	500	30	860	15	390	30	700
16	530	31	880	16	410	31	710
17	560	32	900	17	430	32	720
18	590	33	910	18	450	33	730
19	620	34	920	19	470	34	740
20	650	35	930	20	500	35	750
21	680	36	940	21	520	36	760
22	700			22	540		

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

ANEXO II

Tabela Geral para Contagem de Pontos

Colocação	Pontos
GRANDE CAMPEÃO	100
GRANDE CAMPEÃ	100
RESERVADO GRANDE CAMPEÃO	80
RESERVADO GRANDE CAMPEÃ	80
CAMPEÃO SÊNIOR	60
RESERVADO CAMPEÃO SÊNIOR	40
3º COLOCADO SÊNIOR	32
CAMPEÃ VACA ADULTA	60
RESERVADA CAMPEÃ VACA ADULTA	40
3ª COLOCADA VACA ADULTA	32
CAMPEÃO TOURO JOVEM	60
RESERVADO CAMPEÃO TOURO JOVEM	40
3º COLOCADO TOURO JOVEM	32
CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	60
RESERVADA CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	40
3ª COLOCADA FÊMEA JOVEM	32
CAMPEÃO JÚNIOR MAIOR	60
RESERVADO CAMPEÃO JÚNIOR MAIOR	40
3º COLOCADO JÚNIOR MAIOR	32
CAMPEÃ NOVILHA MAIOR	60
RESERVADA CAMPEÃ NOVILHA MAIOR	40
3ª COLOCADA NOVILHA MAIOR	32
CAMPEÃO JÚNIOR MENOR	60
RESERVADO CAMPEÃO JÚNIOR MENOR	40
3º COLOCADO JÚNIOR MENOR	32
CAMPEÃ NOVILHA MENOR	60
RESERVADA CAMPEÃ NOVILHA MENOR	40
3ª COLOCADA NOVILHA MENOR	32
CAMPEÃO BEZERRO	60
RESERVADO CAMPEÃO BEZERRO	40
3º COLOCADO BEZERRO	32
CAMPEÃ BEZERRA	60
RESERVADA CAMPEÃ BEZERRA	40
3ª COLOCADA BEZERRA	32
CAMPEÃO BEZERRO JOVEM	60
RESERVADO CAMPEÃO BEZERRO JOVEM	40
3º COLOCADO BEZERRO JOVEM	32
CAMPEÃ BEZERRA JOVEM	60
RESERVADA CAMPEÃ BEZERRA JOVEM	40
3ª COLOCADA BEZERRA JOVEM	32

ANEXO III

Tabela para Contagem de Pontos de Conjuntos Progênie

Colocação	Progênie Jovem de Mãe	Progênie de Mãe	Progênie Jovem de Pai	Progênie de Pai	Progênie de Pai Nova Geração
CAMPEÃO(A)	40	60	40	60	40
RESERVADO(A) CAMPEÃO(A)	32	40	32	40	32
3° PRÊMIO	24	32	24	32	24
4° PRÊMIO	20	24	20	24	20
5° PRÊMIO	16	20	16	20	16
6° PRÊMIO	12	16	12	16	12
7° PRÊMIO	10	12	10	12	10
8° PRÊMIO	08	08	08	08	08
9° PRÊMIO	07	07	07	07	07
10° PRÊMIO	06	06	06	06	06
11° PRÊMIO	05	05	05	05	05
12° PRÊMIO	04	04	04	04	04
13° PRÊMIO	03	03	03	03	03
14° PRÊMIO	02	02	02	02	02
15° PRÊMIO	01	01	01	01	01

ANEXO IV

Tabela para Contagem de Pontos de Categorias

Colocação	Pontos
1° PRÊMIO	28
2° PRÊMIO	24
3° PRÊMIO	20
4° PRÊMIO	16
5° PRÊMIO	12
6° PRÊMIO	10
7° PRÊMIO	09
8° PRÊMIO	08
9° PRÊMIO	07
10° PRÊMIO	06
11° PRÊMIO	05
12° PRÊMIO	04
13° PRÊMIO	03
14° PRÊMIO	02
15° PRÊMIO	01

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Para
ACNB – Associação dos Criadores de Nelore do Brasil

REF.: OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Prezados Senhores,

Eu, _____, abaixo assinado, na qualidade de presidente da associação _____ venho solicitar a oficialização da Exposição _____ junto à ACNB e à Associação Regional do Nelore da região na qual a exposição é realizada.

A referida exposição será realizada na cidade de _____, no Estado de _____, no período de ____ / ____ / _____ à ____ / ____ / _____.

Declaro ter ciência e aceitar todas as normas estabelecidas no Regulamento do Ranking - composto pelo Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore (R1) e Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB (R2).

Estou ciente de que somente serão aceitos e contabilizados os resultados de julgamentos realizados por empresas processadoras credenciadas e habilitadas pela ACNB.

Conforme estabelecido no **Parágrafo 5º do Artigo 11º** do R1, efetuarei o pagamento para a ACNB da taxa de inscrição que ora fica estabelecida no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por animal efetivamente levado a julgamento, e para a Associação Regional do Nelore o valor de R\$ _____ (_____) no prazo máximo estabelecido, de 30 dias úteis a contar do término do evento ou 5 dias antes da abertura da Expoinel - **valendo a data que ocorrer primeiro**. Após o pagamento remeterei o(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito(s).

Declaro ainda, estar ciente e de acordo com a realização do julgamento exclusivamente através de jurados pertencentes ao Corpo de Jurados da ACNB, conforme determinado pelo **Artigo 1º** do R2.

Caso não haja o referido pagamento no prazo acima estabelecido, estou ciente da não inclusão dos resultados da exposição ora oficializada para efeito de fechamento parcial ou final do Ranking 2017/2018, conforme **Artigo 2º** do R2.

Assumo o compromisso de editar os resultados dos julgamentos e enviá-los à sede da ACNB, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **Artigo 33º** do R2, que determina que tais documentos devem ser recebidos na sede da ACNB no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do julgamento ou 5 (cinco) dias antes da abertura da Expoinel, **valendo a data que ocorrer primeiro**.

No caso do não recebimento ou recebimento incompleto pela ACNB dos resultados do julgamento nos prazos estabelecidos, esta entidade poderá aplicar a penalidade de não oficialização da exposição, conforme determinado pelo mesmo artigo citado acima.

Nesta oportunidade aproveito ainda para prestar as seguintes informações:

Nome da exposição e Sigla: _____

Site: _____

Dados para emissão de Nota Fiscal:

Promotor (Contato para inscrições):

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Processadora: _____.

Nelore:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): _____ / _____ / _____

Data dos Julgamentos: De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Nome dos jurados: _____

Nelore Mocho:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): _____ / _____ / _____

Data dos Julgamentos: De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Nome dos jurados: _____

Número de argolas disponíveis: _____

Data de entrada dos animais: _____ / _____ / _____

Data de Saída dos animais: _____ / _____ / _____

Data de início das inscrições: _____ / _____ / _____

Data final das inscrições: _____ / _____ / _____

Valores das Argolas: _____

Somente serão aceitos os pedidos de oficialização encaminhados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

Por ser expressão da verdade firmo o presente documento.

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____,
jurado efetivo do Colégio de Jurados da ACNB, convidado a julgar os animais da raça _____,
na exposição _____, a ser realizada na cidade de _____,
declaro para os devidos fins, e a quem de direito, que não
prestarei assessoria técnica/comercial em leilões, shoppings ou qualquer tipo de comercialização, não submeterei a
julgamento e não venderei animais de minha propriedade, da raça Nelore, em eventos realizados no âmbito da exposição
acima identificada, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios, conforme normas de conduta
que regem os julgamentos da Raça Nelore em exposições oficiais da ACNB, cujo conteúdo declaro estar ciente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal do criatório _____ declaro que os nomes abaixo relacionados, são os expositores com os quais disputaremos os campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACNB 2017/2018.


Nome	Fazenda	Município/UF

_____, _____ de _____ de _____


Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO IX



Exposição: _____



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Expositor: _____ **Raça:** Nelore **Categoria:** PO

E-mail: _____ **UF:** _____ **Endereço:** _____ **Cidade:** _____

Fazenda: _____ **Município:** _____ **UF:** _____ **Fone:** _____

Nº	IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			Nascimento Do/Mês/Ano	PAI		MÃE	
	Ord	NOME	RG		SX	NOME	RGD	NOME
01				/ /				
02				/ /				
03				/ /				
04				/ /				
05				/ /				
06				/ /				
07				/ /				
08				/ /				
09				/ /				
10				/ /				
11				/ /				
12				/ /				
13				/ /				
14				/ /				
15				/ /				
16				/ /				
17				/ /				
18				/ /				
19				/ /				
20				/ /				

Titulares

16

17

18

19

20

Reservas

16

17

18

19

20

1- É obrigatória a apresentação do Amostra de Estrómus Reprodutivo das matrizes inscritas; do Certificado Análise de Sêmen com mais de 20 meses;
 2- Animais acima de 6 meses deverão estar obrigatoriamente com crânio e os animais acima de 18 meses deverão apresentar RGD.

_____ de _____ de 20____
 Assinatura do Expositor

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COPA INTER-REGIONAL

Nós, abaixo assinados e devidamente qualificados, vimos formalmente solicitar à ACNB a criação da Copa _____ de criadores, expositores e animais a ser disputada no Ano Calendário de Exposição (ACE) _____ / _____.

Informamos que a respectiva Copa será disputada considerando os resultados obtidos nas Expoineis Regionais das regiões as quais representamos e _____ (_____) melhor(es) resultado(s) alcançado(s) pelo expositor, animal ou criador em exposições realizadas em cada uma das regiões participantes.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente documento.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO OFICIAL

Eu, _____, representante legal do criatório _____ declaro que o animal _____ portador do RGN/RGD _____ foi comercializado no Leilão Oficial da ACNB denominado _____, realizado no dia _____ de _____ de 20 _____, no município de _____, no estado de _____, pela Leiloeira _____.

Em anexo, segue cópia do contrato de compra e venda do respectivo animal, emitido pela empresa Leiloeira acima especificada.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO XII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS
DE BOVINOS DA RAÇA NELORE – ANO CALENDÁRIO 2017/2018

Nome/Razão Social: _____

R.G./I.E.: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Fazenda: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Campeonato(s) no qual deseja se inscrever **(pode ser marcada mais de uma opção)**:

Melhor Criador

Nacional

Melhor Expositor

Regional

Região pela qual concorrerá ao(s) campeonato(s): _____

Por este instrumento, declaro que:

1. Inscrevi-me espontaneamente para a disputa dos campeonatos acima mencionados.

2. Tenho plena ciência e concordo com os termos do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore (2017/2018) e do Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB (2017/2018).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XIII

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB, ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO DE ESCOLHA DE JURADOS DA ACNB.

1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 12 (doze) exposições oficiais da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Para efeito da aplicação de todas as normas constantes neste documento será sempre considerado o número de animais efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, em sua edição anterior.
3. Cada jurado poderá atuar no máximo em 03 (três) exposições oficiais da ACNB com mais de 350 (trezentos e cinquenta) animais efetivamente submetidos a julgamento dentro de um mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), não podendo o mesmo trio de jurados atuar em mais de uma exposição oficial dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore no mesmo ano calendário.
4. A Comissão de Escolha de Jurados da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel e nas exposições oficiais dos Circuitos de Exposições Nelore e Nelore Mocho da ACNB, descritos no Artigo 17º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore.
5. Nas exposições oficiais da ACNB com 350 (trezentos e cinquenta), ou mais, animais efetivamente submetidos a julgamento no ano anterior, sempre deverá ser adotada a modalidade de julgamento por trio de jurado, seguindo-se as normas estabelecidas pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB.
6. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais da ACNB, exceto aquelas previstas no item 04 (quatro), poderão indicar os jurados de seu interesse e submeter os respectivos nomes à aprovação e homologação pela Comissão de Escolha de Jurados da ACNB, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos e/ou administrativos do CJRZ. Em caso de veto dos nomes indicados, caberá a esta comissão indicar os nomes dos jurados para substituí-los.
7. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta comissão não serão oficializadas pela ACNB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore, da ACNB;
8. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Comissão de Escolha de Jurados da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

PROCESSADORAS DE JULGAMENTO CREDENCIADAS

BORGES E BOTELHO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - (Fábio e Marlene)

Av. José Caula, 3872 - Embratel
CEP: 78.906-810 – Porto Velho - RO
(69) 3222 8409 / 9981 2730 / 8119 0017
botelho@hotmai.com mnbbotelho@hotmai.com

CENTRO DE AGRONEGÓCIOS - (Chiquinho)

Rua 250 s/n – Pq. de Exposições
Pavilhão Augusto F. Gontijo - Sala 10
CEP: 75.653-200 – Goiânia - GO
(62) 3203 4246 / 8408 5238 / 8179 0544
agronegocios@terra.com.br
agronegocios.julgamentos@hotmail.com

COORD EXPO

Rua Casemiro Dias, 1284
CEP: 19.015-250 – Presidente Prudente - SP (18)
3221 3076 / 9701 0397 / 9749 8356
alex@avanticonsultoria.com.br

ERA JULGAMENTOS - (Edinho)

Rua Deputado José de Assis, 1993
CEP: 77.405-160 - Gurupi – MG
(63) 8438-0307 / (63) 3312-0276
edinho.era@gmail.com

JOSÉ MARIO ARRUDA

Rua João Ferreira de Melore - Quadra 8
Bloco L Apto 101
CEP: 59.078-320 – Natal – RN
(84) 3082 2940 / 8815 9655
josemarioarruda@yahoo.com.br

LRS EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS - (Robertinho)

Av. Silvio Della Roveri, 597 - Quadra K - Lote 14
Condomínio Figueiras – Jd. Iolanda
CEP: 15.061-580 – São José do Rio Preto - SP
(17) 3234 1151 / 8123 3269
lrseventos@hotmail.com
douglasnascente@hotmail.com

MR JULGAMENTOS INFORMATIZADOS - (Miguel Rudes e Monzais Rudes)

Rua Doutor Sebastião José Machado, 187 - Vila Bandeirantes
CEP: 79.006-470 - Campo Grande - MS
(67) 8122-5921 / (67) 9811-9791
miguel@rcop.com.br monzais@rcop.com.br

PECUS - Julio Gonçalves

Rua Guido Dumond, 78 - Bairro Funcionários
CEP: 39.401-041 - Montes Claros - MG
(38) 3212 2279 / 9986 1298 / 9134 1141
fazpedoboi@bol.com.br

RCO PROCESSAMENTO DE DADOS - (Ricardinho)

Rua Aniceto da Costa Rondon, 430 - Bairro Caiçara
CEP: 79.090-291 - Campo Grande - MS
(67) 3386 4016 / 8138 5838
ricardo@rcop.com.br

REALIZA PROMOÇÕES E EVENTOS

Rua Santa Catarina, 364 - Bairro Boa Vista
CEP: 35.700-086 - Sete Lagoas - MG
(31) 3776 9494 / 8602 7499
realizap@uol.com.br
realizaeventos@msn.com

TRÊS BARRAS PROMOÇÕES LTDA.

Rua Cid Rebelo Horta, 105 - Gameleira
CEP: 30.510-115 - Belo Horizonte - MG
(31) 3295 3341 / (31) 98422 9737 / (31) 99973 8079
3barras@3barras.com.br cpd@3barras.com.br

VICTORIA EVENTOS - (Neuza e Jucival)

Rua Taguaritinga, 250 - Jardim Champagnat
CEP: 86.060-190 - Londrina - PR
(43) 3327 6290 / 9991 1066 / (44) 9972 3701
jamus@sercomtel.com.br
jucival@srm.org.br

YELLOW PROMOÇÕES AGROP. LTDA ME (Paulo Amarelinho)

Rua José Bragança, 166 – Quatorze de Fevereiro - CEP: 35.900-244 - Itabira - MG
(31) 3831-4725 / (31) 9408-5959
Paulo.amarelinho@yahoo.com.br



**ACNB Associação dos Criadores
de Nelore do Brasil**

**www.nelore.org.br
(11) 3293-8900
rankingnacional@nelore.org.br**

A ACNB RECOMENDA



DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais deste regulamento pertencem à Associação dos Criadores de Nelore do Brasil (ACNB).

É permitida a transcrição de cada parágrafo ou frase mediante citação da fonte bibliográfica.

A não citação implicará acusação de plágio.